



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**DECRETO Nº 4244 DE 21 DE JULHO DE 2020**

**Inserere inciso VIII ao Art. 1º e altera o Art. 2º do Decreto nº 4241 de 20 de Julho de 2020 que Define novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica DECRETA:

**Art. 1º** Fica inserido o inciso VIII ao Art. 1º do Decreto nº 4241 de 20 de Julho de 2020:

“VIII – clubes sociais, esportivos, recreativos e congêneres”.

**Art. 2º** O Art. 2º do Decreto nº 4241 de 20 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a sábado, das 6h às 18h.

§ 1º Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo delivery (tele-entrega) poderão realizar entregas nos clientes das 6h às 24h.

§ 2º Fica permitido o comércio varejistas nas padarias e confeitarias, sem o consumo de alimentos e/ou bebidas no local, conforme caput.

§ 3º Fica permitido o funcionamento de restaurantes e comércio de assados (casa de carnes) aos domingos, entre 10h e 15h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

§ 4º Fica restrito o consumo de bebida alcoólica nos comércios de assados (casa de carnes) aos domingos.

§ 5º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, das 18h até às 6h, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

§ 6º Nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de *lives* por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários nesses estabelecimentos.

**Art. 3º** Este Decreto passa a vigorar a partir de 22 de julho de 2020.

Massaranduba, 21 de Julho de 2020

  
**ARMINDO SESAR TASSI**  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

  
**VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI**  
Gerente de Gabinete